



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



JUCEMG - UD88

UD88 - MF ITABIRA



10/096.754-0

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31201709886

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME : MERCEARIA ALVES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO

Nº FCN:



5808836600004

8538907300001

021

1

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NOVA ERA

Local

30 de Dezembro de 2009

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome

Assinatura

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Márcio Antônio Honório

Analista Minas Fácil
Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4285563

EM 27/01/2010

#MERCEARIA ALVES LTDA#

PROTOCOLO: 10/095.754-0

AC0645758

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCEARIA ALVES LTDA

CNPJ: 16.821.621/0001-76

2/8

JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, n.º 80 – Bairro Centenário – Nova Era – MG, nascido no dia 07/11/1964, em Dom Silvério - MG, filho de José Schittine do Nascimento e Maria da Glória Passos Schittine, portador de documento de Identidade M – 3.434.514, expedido pela SSP/MG e CPF: 469.724.806-63;

JÚLIO CESAR ALBUQUERQUE DE ASSIS, brasileiro, empresário, Divorciado, residente e domiciliado à Rua Rio Novo, n.º 340 – Bairro Nossa Senhora Graças – Nova Era - MG, nascido no dia 20/07/1962 em Nova Era - MG, filho de José Martins de Assis e Maristela Albuquerque de Assis, portador do documento de identidade M-3.660.782, expedido pela SSP/MG e CPF: 415.452.496-87 e ;

BRUNO PASSOS ALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Tomaz Jacinto, n.º 173 – Apto. 202 – Bairro Morro do Pau D'Óleo – Nova Era - MG, nascido no dia 08/02/1980 em João Monlevade - MG, filho de Darci Alves da Silva e Heloisa Helena Passos da Silva, portador do documento de identidade MG-10.662.124, expedido pela SSP/MG e CPF: 045.177.976-27

Sócios componentes da Empresa Mercearia Alves Ltda., registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob nº 31201709886 em 15/06/1981 tem entre si, justos e acordados a presente alteração contratual de sua Sociedade Empresária Ltda., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO TIPO DA SOCIEDADE

O tipo de Sociedade continua sendo Empresária Limitada, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, serão regidos pelas disposições das leis vigentes, em especial as da Sociedade Simples ou Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis à Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA 2ª: DO NOME EMPRESARIAL E DO NOME FANTASIA

A sociedade continua sua razão social Mercearia Alves LTDA e continua a denominação fantasia Supermercado Nova Era.

CLÁUSULA 3ª: DA SEDE SOCIAL

A sociedade continua sendo instalada na Rua Governador Valadares, 154 Centro – Nova Era – Minas Gerais – CEP: 35.920-000, podendo entretanto abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos e para os devidos fins ;

CLÁUSULA 4ª: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade amplia o objeto Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns; comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); hortifrutigranjeiros; cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; artigos de armarinho e bebidas em geral.

CLÁUSULA 5ª: DO QUADRO SOCIETÁRIO

Neste ato, os sócios **JÚLIO CESAR ALBUQUERQUE DE ASSIS** e **BRUNO PASSOS ALVES DA SILVA** se retiram da sociedade transferindo suas quotas ao sócio remanescente **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE** e a nova sócia **TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, Separada Judicialmente, residente e domiciliada à Rua Capitão Antero, n.º 60 – Bairro Centenário – Nova Era - MG, nascida no dia 15/07/1968 em Nova Era - MG, filho de José Malaquias de Almeida e Rita Francisca de Almeida, portadora do documento de identidade M-7.192.563, expedido pela SSP/MG e CPF: 717.657.196-15; dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a qualquer título. **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE** E **TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA**, já qualificados acima, que assumem integralmente neste ato, o ativo e o passivo da empresa, respondendo restritamente ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Novo Código Civil.

X José Schittine

Júlio Cesar Albuquerque de Assis

Tânia Aparecida de Almeida
Bruno Passos Alves da Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCEARIA ALVES LTDA

CNPJ: 16.821.621/0001-76

3/8

CLÁUSULA 6ª: DO CAPITAL SOCIAL

Artigo II. A sociedade continua com o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 100 (Cem) quotas de capital no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizado, pelos sócios em moeda corrente do País, por tanto com a retirada dos sócios **JÚLIO CESAR ALBUQUERQUE DE ASSIS** e **BRUNO PASSOS ALVES DA SILVA**, a divisão das quotas obedecerão as seguintes proporções:

JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE	99 QUOTAS A R\$100,00	R\$ 9.900,00
TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA	01 QUOTA A R\$100,00	R\$ 100,00
TOTAL:	100 QUOTAS A R\$100,00	R\$ 10.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA CESSÃO DAS QUOTAS – TRANSFERÊNCIA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las. O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) sócio(s) remanescente(s), assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer seu direito de preferência.

Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios por escrito, com antecedência, mínima de 30 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 10 meses.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade continua tendo sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 01/07/1981.

CLÁUSULA 9ª: DA REPRESENTAÇÃO

A Representação da sociedade continua sendo exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE** sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação social em quaisquer negócios ou atos alheios ao objeto social, tais como endossos, avais, fianças.

CLÁUSULA 10ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua a ser exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE**, que administrará a sociedade individualmente, cabendo-lhe todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de sociedade juridicamente e de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais, ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, e a título de pró-labore, uma retirada mensal no valor um salário mínimo e no máximo três vezes o valor considerado como isento, previsto pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 11ª: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

As reuniões de sócios serão realizadas pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre.

CLÁUSULA 12ª: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os sócios.

José Carlos Passos Schittine

Tânia Aparecida de Almeida

Bruno Passos Alves da Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCEARIA ALVES LTDA

CNPJ: 16.821.621/0001-76

4
8

CLÁUSULA 13ª: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Por maioria dos sócios, independentemente do número de quotas de capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente, assegurando-se este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA 14ª: DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Convindo ao(s) sócio(s) remanescentes e concordando o(s) herdeiro(s) e ou representante legal, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s). Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10(dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 dias da data do balanço especial.

§ Único : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum de seus sócios.

CLÁUSULA 15ª: DA SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DOS SÓCIOS

Os haveres dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão apurados conforme o novo Código Civil e pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 16ª: DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

Na hipótese, de insuficiência de outros bens do sócio devedor e o credor deste, venha requerer a execução do que lhe couber, de acordo com o novo Código Civil, a forma de pagamento será em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 17ª: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

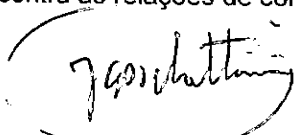
A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses previstas conforme o novo Código Civil e ou por consenso entre a maioria dos sócios, quando estes designarão um liquidatário com poderes bastantes para proceder em conformidade com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA 18ª: DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Os haveres serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela IGP-M, ou outro índice que o venha substituir, vencendo – se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 19ª: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





Bruno Bruno, 04/01/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCEARIA ALVES LTDA

CNPJ: 16.821.621/0001-76

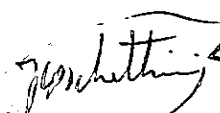
5/8

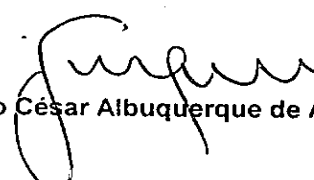
CLÁUSULA 20ª: DO FORO

Continua eleito o foro da cidade de Nova Era/MG, a serem discutidos quaisquer divergências sociais que se verificarem entre os sócios.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento, lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Nova Era, 15 de Dezembro de 2009.

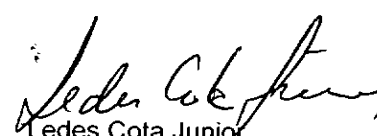

José Carlos Passos-Schittine

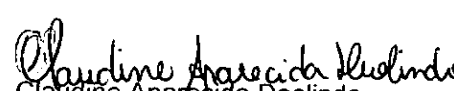

Júlio César Albuquerque de Assis


Bruno Passos Alves da Silva


Tânia Aparecida de Almeida

Testemunhas:


Ledes Cota Junior
CPF: 028.953.246-97
CI: MG-8.704.171 SSP/MG

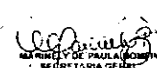

Claudine Aparecida Deolindo
CPF: 026.466.616-06
CI: MG-6.862.923 SSP/MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4285563
EM 27/01/2010
#MERCEARIA ALVES LTDA#

PROTÓCOLO: 10/096.754-0

AC0645702


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 2.º OFÍCIO

Reconheço Verdadeira a Firma de José Carlos Passos-Schittine, Júlio César Albuquerque de Assis, Bruno Passos Alves da Silva e Tânia Aparecida de Almeida.

Dou Fé
Nova Era
MG
Em Test. 08 JAN. 2010


Da Verdade

☐ Marcella de Oliveira Alonso Esc. Juramentada

SERVIÇO NOTARIAL DO 2.º OFÍCIO

Reconheço Verdadeira a Firma de José Carlos Passos-Schittine, Júlio César Albuquerque de Assis, Bruno Passos Alves da Silva e Tânia Aparecida de Almeida.

Dou Fé
Nova Era
MG
Em Test. 08 JAN. 2010


Da Verdade

☐ Marcella de Oliveira Alonso Esc. Juramentada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE NOVA ERA - MG

Cartório de Registro Civil

Maria das Graças Martins da Costa
Endereço: Travessa João Pinheiro nº 54 Centro
(31)3861-1938 Nova Era - MG



CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro 18 B, folha 192, termo: 6579, consta o casamento de: JULIO CESAR ALBUQUERQUE DE ASSIS e TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA, e após o casamento adotam o nome de: JULIO CESAR ALBUQUERQUE DE ASSIS e TÂNIA APARECIDA ALMEIDA DE ASSIS.

SENDO ELE NATURAL: município de NOVA ERA - MG., nascido aos 20/07/1962 (vinte de julho de mil novecentos e sessenta e dois), filho de JOSÉ MARTINS DE ASSIS e MARISTELLA ALBUQUERQUE DE ASSIS.

Profissão: COMERCIANTE

SENDO ELA NATURAL: município de NOVA ERA - MG., nascida aos 15/07/1968 (quinze de julho de mil novecentos e sessenta e oito), filha de JOSÉ MALAQUIAS DE ALMEIDA e RITA FRANCISCA DE ALMEIDA.

Profissão: AUXILIAR DE ESCRITORIO

casamento foi realizado aos 22/05/1992, sob o regime de: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Foram testemunhas do ato do casamento as constantes no termo.

Observação: AVERBAÇÃO: O casal JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ASSIS E TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA, em virtude da sentença proferida em 29/06/2009 pela M. M. juíza de Direito Substituta Dra. Gabriela Andrade de Alencar Ramôis, decretou o DIVÓRCIO dos mesmos, a varoa voltou assinar o nome de solteira TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA, extraído no processo nº 0447.09.0009531-9 da Secretaria da Vara Unica desta Comarca. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Era - MG, 31 de julho de 2009.

Maria das Graças Martins da Costa
Maria das Graças Martins da Costa
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE NOVA ERA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

MANDADO DE AVERBAÇÃO

*Justiça Gratuita - Instrução 256/96 da egrégia Corregedoria Geral de
Justiça de Minas Gerais.*

Processo nº: 0447.09.009531-9
Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Partes:
JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ASSIS
TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA

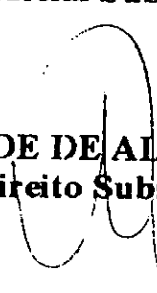
Advogados:
DR. JOSÉ RONALDO MARTINS DRUMOND

A MMª. Juíza de Direito desta Vara, MANDA que o Oficial do Cartório de Registro Civil desta Comarca, proceda, observadas as formalidades legais, à **AVERBAÇÃO**, à margem do livro nº 18, às fls. 192, sob o nº 6.579, do **DIVÓRCIO** do casal JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ASSIS e TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA, conforme sentença prolatada no dia 29 de junho de 2009, transitada em julgado, que decretou o DIVÓRCIO do casal, proclamando assim, a dissolução do vínculo matrimonial.

CUMPRASE.

Nova Era, 28 de julho de 2009.


MARIA APARECIDA PIRES DE CASTRO GUIMARÃES
Escrivã Judicial Substituta


GABRIELA ANDRADE DE ALENCAR RAMOS
Juíza de Direito Substituta

RAC/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE NOVA ERA - MG

8/8



Cartório de Registro Civil
Maria das Graças Martins da Costa
Endereço: Travessa João Pinheiro nº 54 Centro
(31)3861-1938 Nova Era - MG

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro 24 B, folha 93 v, termo: 8023, consta o casamento de: BRUNO PASSOS ALVES DA SILVA e FERNANDA BUENO MARTINS DA COSTA, e após o casamento adotam o nome de: BRUNO PASSOS ALVES DA SILVA e FERNANDA BUENO MARTINS DA COSTA ALVES.

SENDO ELE NATURAL: município de JOÃO MONLEVADE - MG., nascido aos 08/02/1980 (oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta), filho de DARCI ALVES DA SILVA e HELOÍSA HELENA PASSOS DA SILVA. Profissão: EMPRESÁRIO

SENDO ELA NATURAL: município de NOVA ERA - MG., nascida aos 28/09/1983 (vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e três), filha de JOSÉ MARIA MARTINS DA COSTA e VÂNIA MARIA BUENO MARTINS DA COSTA. Profissão: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
casamento foi realizado aos 09/10/2008, sob o regime de: Comunhão Parcial de Bens.

Foram testemunhas do ato do casamento as constantes no termo.

Observação: NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Era - MG, 09 de outubro de 2008.



Maria das Graças Martins da Costa
Maria das Graças Martins da Costa
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

3565086

A



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MERCEARIA ALVES LTDA, Nire 31201709886, foi deferido e arquivado sob o nº 4285563 em 27/01/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000089938 e o código de segurança 6MSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL